



Edição Nº 10, Ano VI

Bom Sucesso, 18 de Janeiro de 2019

---

---

### Atos do Executivo - Decretos

---

---

Decreto nº 3457/2019 - Dispõe sobre a forma de pagamento do ISSQN/LLF (Imposto sobre serviço de qualquer natureza/licença de localização e funcionamento e taxa de vigilância sanitária)

#### DECRETO Nº 3.457/2019, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

**“DISPÕE SOBRE A FORMA DE PAGAMENTO DO ISSQN/LLF – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA/LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Porfírio Roberto da Silva, Prefeito Municipal de Bom Sucesso – MG, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A forma e prazo para pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza/Licença de Localização e Funcionamento ISSQN/LLF/2019 será em até 02 (duas) parcelas com vencimentos em:

1ª parcela: 28/02/2019;

2ª parcela: 31/03/2019;

**Parágrafo Único**– O pagamento do imposto constante do caput, efetuado em única parcela e dentro do prazo de vencimento da primeira parcela, terá o desconto de 05% (cinco por cento).

**Art. 2º** - O pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária será em parcela única e com vencimento em 28 de fevereiro de 2019.

**Art. 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 17 de janeiro de 2019.

**Porfírio Roberto da Silva**

*Prefeita Municipal*

---

---

**Atos do Executivo - Decretos**

---

---

**Decreto nº 3458/2019 - Dispõe sobre a forma de pagamento do IPTU (Imposto predial e territorial urbano)**

**DECRETO Nº 3.458/2019, DE 17 DE JANEIRO DE 2019**

**“DISPÕE SOBRE A FORMA DE PAGAMENTO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Porfírio Roberto da Silva, Prefeito Municipal de Bom Sucesso – MG, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A forma e prazo para pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2019, será em até 04 (quatro) parcelas com vencimentos em:

1ª parcela: 30/06/2019;

2ª parcela: 31/07/2019;

3ª parcela: 31/08/2019;

4ª parcela: 30/09/2019.

**Parágrafo Único**– O pagamento do imposto constante do caput, efetuado em única parcela e dentro do prazo de vencimento da primeira parcela, terá o desconto de 05% (cinco por cento).

**Art. 2º** -Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 17 de janeiro de 2019.

**Porfírio Roberto da Silva**

*Prefeito Municipal*

---

---

**Atos do Executivo - Decretos**

---

---

**Decreto nº 3459/2019 - Dispõe sobre a ocupação de logradouros públicos por tendas comerciais padronizadas, venda de bebidas e estacionamento de veículos durante o carnaval antecipado de Macaia**

**DECRETO Nº 3.459/2019 DE 17 DE JANEIRO DE 2019**

**“DISPÕES SOBRE A OCUPAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS POR TENDAS COMERCIAIS PADRONIZADAS, VENDA DE BEBIDAS E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DURANTE O CARNAVAL ANTECIPADO DE MACAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de estabelecer normas para a realização do Carnaval antecipado do Distrito de Macaia, para o ano de 2019, e

Considerando a necessidade de dar amparo legal para a atuação dos Fiscais do Município e da Polícia Militar,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, com base no Código Tributário Municipal, as seguintes taxas durante o Carnaval antecipado de Macaia, que deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda: **a) R\$ 112,34** (CENTO E DOZE REIAS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) por dia para ocupação da via pública por tendas, bem como para o uso de garagens, varandas e similares para venda de produtos e **b) R\$ 56,17** (CINQUENTA E SEIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) para venda ambulante.

**Parágrafo Único** – Os interessados já inscritos no cadastro tributário da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, com atividade de comércio varejista de bebidas, lanches ou similares, devidamente em dia com suas obrigações fiscais e pecuniárias, estarão isentos do pagamento de taxa estabelecidas no “caput” deste artigo.

**Art. 2º** - As tendas serão com excelente apresentação, dentro das normas de segurança, contendo extintor de incêndio, não podendo ser construída com material inflamável, do tipo bambu, lonas de polietileno (lona preta) ou similar, recomendando-se o uso de lona rafiada na cor branca ou amarela, devendo ocupar espaço máximo de 9,00 m2 (nove metros quadrados).

**Parágrafo Primeiro** – Fica autorizada a colocação de 08 (oito) tendas.

**Parágrafo Segundo** - Deverá ser mantida distância mínima de 1,00 (um) metro entre uma e outra tenda.

**Parágrafo Terceiro** - As tendas e os produtos nelas comercializados deverão sofrer rigorosa fiscalização por parte das:

- 1 – Secretaria Municipal de Saúde;
- 2 – Secretaria Municipal da Fazenda;
- 3 – Secretaria Municipal de Esporte e Turismo; e
- 4 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transporte.

**Parágrafo Quarto** - As tendas somente estarão autorizadas a funcionamento depois de vistoriadas e aprovadas.

**Parágrafo Quinto** - As instalações de energia elétrica, água e esgotamento sanitário para as tendas serão de responsabilidade exclusiva dos interessados.

**Art. 3º** - É vedada a venda aos foliões de bebidas em vasilhames de vidro, bem como é vedado aos foliões transitar/portar bebidas em vasilhames de vidro.

**Art. 4º** - O trecho liberado para instalação das citadas tendas será na Avenida Geanini Aparecida M. Borges, em sua margem direita, no sentido Praça São Bernardo rotatória da estação elevatória de esgoto.

**Parágrafo Primeiro** – Não será permitida a instalação de tendas ou similares, fora do trecho delimitado no “caput” deste artigo.

**Parágrafo Segundo** – A disposição das tendas no trecho estabelecido no “caput” deste artigo será estabelecida pela Secretaria Municipal de Fazenda, com base nos requerimentos protocolados junto à Prefeitura Municipal, do dia 21 de janeiro de 2019 até o dia 31 de janeiro de 2019, e terá como critério de seleção:

1º - Comerciante já cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, no ramo de atividade varejista para o comércio de bebidas, lanches ou similares;

2º - Instituições de Utilidade Pública, sem fins lucrativos;

3º - Pessoas Físicas e Jurídicas em geral.

**Parágrafo Terceiro** – Após a classificação e disposição das tendas serão emitidas as guias para pagamento.

**Art. 5º** - O trânsito será interrompido nos dias do carnaval antecipado de Macaia, nas ruas constantes do *caput* deste artigo, e início da Rua Joaquim Neves Neto.

**Art. 6º** – A comercialização de produtos somente será permitida nas tendas, comércios permanentes e ambulante, ficando vedada a comercialização por qualquer outra forma.

**Parágrafo primeiro** - É vedado aos vendedores ambulantes “fixar pontos”, devendo a atividade ser exercida em forma de rodízio.

**Art. 7º** - Fica expressamente proibida a comercialização de qualquer produto utilizando veículo automotor na área destinada à realização do Carnaval 2019.

**Art. 8º** - Será disponibilizado bandas e som mecânico para animação do carnaval antecipado de Macaia, que terá a seguinte programação:

A. Das 20h00min do dia 15 de fevereiro de 2019 às 02h00min do dia 16 de fevereiro de 2019;

B. Das 14h00min às 18h00min do dia 16 de fevereiro de 2019 e das 20h00min do dia 16 de fevereiro de 2019 às 03h00min do

dia 17 de fevereiro de 2019;  
C. Das 14h00min às 20h00min do dia 17 de fevereiro de 2019.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 17 de janeiro de 2019.

*Porfírio Roberto da Silva*

*Prefeito Municipal*